



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

Forma de Licitação: Concorrência Pública – **PRESENCIAL**

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Será adotada o rito com **INVERSÃO DAS FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances e o julgamento.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes de Proposta: Até às 08h45min do dia 24 de agosto de 2026.

Data e Hora para o Credenciamento e Abertura do Certame: Até às 09h00min do dia 24 de agosto de 2026.

Site: www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br

E-mail: pmsjmlcita@gmail.com

Local: Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, CEP 35.277-000.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Serviços de obras de engenharia

Critério de julgamento: Menor preço Global

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes de Proposta: Até às 08h45min do dia 24 de agosto de 2026.

Data e Hora para o Credenciamento e Abertura do Certame: Até às 09h00min do dia 24 de agosto de 2026.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Local da sessão pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, CEP 35.277-000.

Ato de designação do agente de contratação: Decreto Municipal nº 02/2025.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Valor estimado da contratação: R\$ 1.044.154,81 (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

A contratação será custeada com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Minas Gerais, por meio do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, bem como com recursos do Tesouro Municipal, a título de contrapartida financeira do Município, nos termos estabelecidos no respectivo instrumento de convênio.



1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, por meio do Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a realização, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, dos serviços de obras de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais anexos, na forma da lei.

1.2 - A presente licitação rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelas normas Estaduais aplicáveis às transferências de recursos do Estado, pelo **Convênio de Saída nº 1301002712/2025**, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, bem como pelos preceitos de Direito Público, normas que as licitantes declaram conhecer e às quais se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2.1 - O Agente de Contratação que conduzirá o certame foi designado pelo Decreto Municipal nº 02/2025.

1.3 - A presente licitação será processada na **FORMA PRESENCIAL**¹.

1.3.1 - Considerando o disposto no art. 176, caput e inciso II, combinado com o art. 17, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**.

1.3.2 - A utilização da forma presencial na presente licitação encontra-se justificada nos autos iniciais do processo (projeto básico).

¹ A justificativa para a adoção da FORMA PRESENCIAL desta licitação consta no Projeto Básico anexo deste edital.



1.3.3 - Será adotada o rito com **INVERSÃO DAS FASES**² prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances e o julgamento.

1.4 - **O EDITAL** poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, e está disponibilizado no PNCP e site www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br ou enviado por e-mail, mediante solicitação ao endereço eletrônico pmsjmlicita@gmail.com.

1.4.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta e deverão ser entregues mediante protocolo no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou diretamente ao Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital, até a data e horário estipulados.

2 – AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.1 - Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo de Licitação nº 017/2026, Concorrência Pública Presencial nº 005/2026, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.2 - Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados nos órgãos legais e no órgão oficial do Município, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os

² A justificativa para a adoção do rito de INVERSÃO DE FASES desta licitação consta no Projeto Básico anexo deste edital.



demaís documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus anexos.

2.3 - Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, sob alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens.

2.4 - Não havendo expediente na data designada para a sessão pública, ou ocorrendo fato superveniente que impeça sua realização, a Administração divulgará aviso oficial informando a nova data, o horário e o local da sessão, pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

2.4.1 - A sessão não será considerada automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente quando o fato impeditivo puder perdurar, afetar o deslocamento dos licitantes, comprometer o acesso ao local da sessão ou exigir alteração de horário, devendo a nova data ser formalmente comunicada pela Administração.

2.4.2 - A remarcação observará prazo razoável para ciência dos interessados e preparação de seus representantes, especialmente nas hipóteses de:

I – indisponibilidade do prédio ou da sala destinada à sessão;

II – falha de energia elétrica ou de equipamentos essenciais;

III – decretação de ponto facultativo;

IV – ocorrência de eventos climáticos, bloqueios viários ou outras situações que dificultem ou impeçam o deslocamento dos licitantes;

V – necessidade de alteração do horário inicialmente previsto;

VI – impossibilidade prolongada de realização da sessão.



2.4.3 - Quando a alteração da data, do horário ou do local puder afetar a participação dos interessados ou a formulação das propostas, a Administração assegurará prazo suficiente para preservação da competitividade, da isonomia e da ampla participação.

2.4.4 - Os atos eventualmente praticados antes da interrupção da sessão permanecerão válidos, salvo se a Administração, mediante decisão fundamentada, determinar sua repetição em razão de prejuízo à isonomia, à publicidade ou ao julgamento objetivo.

2.5 - As planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a matriz de riscos, a composição de BDI, as ARTs e demais documentos técnicos compõem os elementos necessários e indispensáveis à formulação das propostas pelas empresas interessadas.

2.6 - A presente licitação será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, nos termos do ato de designação vigente, assessorada pela equipe de apoio e pelo setor técnico competente, consoante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3 – OBJETO E EXECUÇÃO

3.1 - O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM TRECHOS DA RUA PROF. IRINEU VIEIRA LOPES E AV. VER. ANTÔNIO LAIA DO MUNICÍPIO**, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais anexos.

3.2 - A futura CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas previstas nos anexos deste Edital, que constituem as exigências mínimas a serem atendidas.



3.2.1 - Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, deverão ser acompanhados e executados em conformidade com os documentos técnicos anexos.

3.3 - A obra de pavimentação asfáltica e demais intervenções previstas neste estudo serão executadas na Rua Prof. Irineu Vieira Lopes, delimitada entre as coordenadas 18°43'24.5"S 41°09'53.5"W e 18°43'18.6"S 41°09'51.3"W, e na Av. Ver. Antônio Laia delimitada entre as coordenadas 18°43'19.0"S 41°09'51.4"W e 18°43'21.1"S 41°09'44.0"W.

3.4 - O prazo de execução contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições do Termo de Compromisso.

3.5 - A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada às providências administrativas, técnicas e financeiras cabíveis, inclusive à autorização de início de objeto pela mandatária Estadual, quando exigível.

3.6 - Os serviços somente serão recebidos após a verificação da qualidade e do atendimento às especificações técnicas, mediante certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal competente.

3.6.1 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

4 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, admitindo-se a impugnação enviada em dia e horário úteis ao endereço eletrônico pmsjmlicita@gmail.com, com indicação do CNPJ, razão social, número do Edital,



nome do representante solicitante, CPF, endereço completo, telefone e e-mail para envio de resposta.

4.2 - A impugnação deverá ser protocolada em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.3 - As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

4.5 - As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo encaminhar sua manifestação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG ou encaminhados ao endereço eletrônico indicado neste Edital, devendo conter, sempre que possível, a identificação do interessado, o número do processo, o número da licitação, a indicação objetiva do item questionado e a fundamentação correspondente.

4.3 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.4 - As respostas terão caráter vinculante para a Administração e para os licitantes e serão divulgadas, simultaneamente:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;



II – no sítio eletrônico oficial indicado neste Edital;

III – no mesmo meio utilizado para a publicação e divulgação do instrumento convocatório; e

IV – nos autos do processo administrativo, para consulta pelos interessados.

4.5 - A divulgação das respostas será realizada de forma ampla e impessoal, preservando-se, quando desnecessária à compreensão da matéria, a identificação do requerente e os dados pessoais que não sejam essenciais ao exame do questionamento.

4.6 - Caso o acolhimento de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida a correspondente retificação e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - As respostas e esclarecimentos divulgados integrarão o Edital para todos os efeitos, devendo ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e documentos de habilitação.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, bem como as informações adicionais necessárias à elaboração das propostas, deverão ser protocolados, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, admitindo-se o envio em dia e horário úteis ao endereço eletrônico pmsjmlicita@gmail.com.

5.2 - As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Termo de Retificação ou Termo de Esclarecimento, e publicadas no órgão oficial do Município.



5.2.1 - Termo de Retificação é o documento emitido pela Administração contendo informações que impliquem alteração na formulação das propostas, hipótese em que será publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário.

5.2.2 - Termo de Esclarecimento é o documento emitido pela Administração contendo informações meramente esclarecedoras ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas, sem necessidade de reabertura do prazo inicialmente fixado.

5.3 - Caso o Agente de Contratação julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem modificação de preços ou qualquer alteração substancial da proposta.

5.4 - A não arguição de dúvidas pelas licitantes implicará a admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de São João do Manteninha/MG, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Não poderão participar pessoas jurídicas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4 - Não poderão participar empresas proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta,



em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

6.5 - Não poderão participar empresas proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

6.6 - Não poderão participar empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública do Brasil.

6.7 - Não poderão participar empresas suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

6.8 - Não será permitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio.³

6.9 - Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.10 - Não poderá participar da licitação empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

³ A justificativa quanto a vedação à participação de consórcios encontra-se no Projeto Básico anexo deste edital.



6.11 - Não poderá participar da licitação empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.12 - Não poderá participar da licitação Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.13 - Não poderá participar da licitação Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.14 - Não poderá participar da licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.15 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, com observação aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. (Art. 4º da Lei 14.133/21)

7 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1 - Os interessados se farão representar na reunião licitatória por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou por procurador munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa outorgante.



7.2 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia, para verificação no ato, e deverão estar fora dos Envelopes nº 01 e nº 02.

7.3 - É dispensável a procuração na hipótese de a empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la na licitação, mediante apresentação do ato constitutivo.

7.4 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

7.5 - As empresas que não se fizerem representar ou cujos representantes não portem documentos que os credenciem e/ou identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão apresentar lances, assinar ou rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais do Agente de Contratação, que só poderão ser praticados dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 – O **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante, a referência ao Município de São João do Manteninha/MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:



E-MAIL:

REPRESENTANTE:

8.2 - O **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA** deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante, a referência ao Município de São João do Manteninha/MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Impreterivelmente até a data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.2 - Após o credenciamento, o Agente de Contratação passará para análise da “documentação” das licitantes. Encerrado o horário fixado para recebimento dos envelopes, não será admitida a entrega de novos documentos ou envelopes, ressalvada apenas a conclusão de protocolo iniciado tempestivamente e devidamente registrado.

9.3 - Os documentos exigidos para a habilitação antecipada (conforme subitem 9.13.1) deverão ser apresentados no Envelope nº 01, compreendendo a habilitação



jurídica, técnica, econômico-financeira, social e trabalhista, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos após o julgamento, na forma do item 9.13 deste Edital.

9.3.1 - A eventual inclusão espontânea de documentos relativos à regularidade fiscal no Envelope nº 01 não constituirá motivo de inabilitação, devendo tais documentos ser desconsiderados na fase de habilitação antecipada e examinados somente após o julgamento, caso o licitante seja o mais bem classificado, sem prejuízo da verificação de sua validade e atualização naquele momento.

9.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde comprovada sua autenticidade.

9.5 - A prova de autenticidade de cópia de documento exigido será feita pelo Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 – Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



9.9 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

9.10 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.11 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência promovida pelo Agente de Contratação, destinada a:

I – complementar informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – esclarecer dúvida quanto à autenticidade, ao conteúdo, à validade ou ao alcance de documento apresentado;

III – comprovar condição preexistente à data fixada para a apresentação da documentação de habilitação, ainda que o documento comprobatório não tenha sido juntado originalmente, desde que não implique criação de situação nova, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes;

IV – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou dos documentos de habilitação.

9.12 - A diligência não poderá ser utilizada para:

I – admitir documento destinado a comprovar condição constituída após a data exigida para a habilitação;

II – alterar a substância da proposta ou permitir sua reformulação;

III – suprir ausência de requisito material que não existia no momento oportuno;

IV – conferir tratamento desigual entre os licitantes.



9.13 - A instauração da diligência será formalmente motivada e registrada nos autos, com indicação objetiva dos documentos ou esclarecimentos solicitados, do prazo concedido e da finalidade da providência.

9.14 - O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo Agente de Contratação de forma razoável e proporcional à complexidade da informação solicitada, assegurada a aplicação isonômica da medida aos licitantes que se encontrem em situação equivalente.

9.15 - O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a inabilitação do licitante, desde que a informação ou o documento solicitado seja indispensável à comprovação de requisito de habilitação.

9.16 - Eventual inabilitação somente será declarada após a análise da possibilidade de saneamento de falhas formais ou documentais, observando-se o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a segurança jurídica, a isonomia, o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa.

9.13 – HABILITAÇÃO

9.13.1 - Em razão da inversão das fases, os documentos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, social e trabalhista serão examinados antes do julgamento das propostas.

9.13.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.3 - Não comprovada a regularidade fiscal pelo licitante mais bem classificado, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive a convocação do licitante subsequente, ressalvada a concessão do prazo de regularização assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.



9.13.4 - Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte as regras de regularização fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.14 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

9.14.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.14.6.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.15.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.15.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.15.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

9.15.4 - Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.15.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

9.15.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.8 - Declaração firmada pela licitante de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.15.9 - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.15.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15.11 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.12 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.15.14 - Caso a documentação apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.15.15 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.15.16 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.16.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.16.2 - Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis



e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.16.2.1 - As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas ou autenticadas no órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável, ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento, recibo de entrega e demais documentos que permitam verificar sua autenticidade.

9.16.2.2 - As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social já exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.2.3 - As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o balanço de abertura e as demais demonstrações contábeis exigíveis, observada a legislação aplicável.

9.16.3 - A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, iguais ou superiores a 1,00, ressalvada a hipótese de impossibilidade matemática de cálculo decorrente da inexistência de passivos, disciplinada nos itens subsequentes:

I – Índice de Liquidez Geral — LG, igual ou superior a 1,00:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

II – Índice de Solvência Geral — SG, igual ou superior a 1,00:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

III – Índice de Liquidez Corrente — LC, igual ou superior a 1,00:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$$

9.16.4 - Os índices deverão ser apresentados em documento próprio, **assinado por**



profissional da contabilidade legalmente habilitado, contendo a memória de cálculo e a identificação das contas contábeis utilizadas.

9.16.5 - Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis de cada exercício social exigido, devendo os parâmetros mínimos ser atendidos em ambos os períodos.

9.16.6 - Na hipótese de o denominador de qualquer dos índices ser igual a zero em razão da inexistência das correspondentes obrigações registradas, será dispensada a apresentação de resultado numérico para o índice matematicamente inaplicável, desde que essa situação esteja demonstrada nas demonstrações contábeis e confirmada em declaração subscrita por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

9.16.7 - A licitante deverá comprovar, possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.8 - A impossibilidade de cálculo decorrente exclusivamente da inexistência de obrigações no denominador não será considerada descumprimento do parâmetro mínimo, sem prejuízo da conferência dos registros e da realização de diligência pela Administração

9.16.9 - O atendimento aos índices previstos no item 9.16.3 não afasta a exigência estabelecida no item 9.16.7, por se tratarem de requisitos complementares destinados à avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante.

9.16.10 - Os critérios, índices e parâmetros de qualificação econômico-financeira adotados encontram-se justificados no documento de Detalhamento das Justificativas integrante da fase preparatória da contratação.

9.17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.17.1 - Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da



contratação.

9.17.1.1 - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.17.2 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CRT), em plena validade.

9.17.2.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.17.3 - Comprovação de que a licitante **dispõe ou disporá**, para a execução do contrato, de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que o profissional tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;

9.17.4 - A comprovação de vínculo do responsável técnico poderá ser feita mediante contrato de trabalho, CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando sócio, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, devendo a comprovação definitiva ocorrer até a assinatura do contrato.

9.18 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.18.1 - São parcelas de valor significativo as que tenha valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado para contratação;

9.18.2 - As exigências de atestado com quantitativos mínimos será limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

9.18.3 - É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”,



mediante comprovação em mais de um atestado;

9.18.4 - Deverão constar dos atestados, certidões ou documentos expedidos ou registrados perante o conselho profissional competente, quando aplicável, os seguintes dados:

- a) local de execução;
- b) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- c) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, CAU ou CRT;
- d) descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
- e) prazo final de execução.

9.18.5 - O **atestado de capacidade técnica profissional**, acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico** deverá comprovar que o responsável técnico da licitante tenha executado serviço similar ou superior, contendo os seguintes quantitativos:

ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
		QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	M ²	370,71	50%
Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa	M ²	165,90	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

asfáltica até a pista.			
Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m ³ - rodovia pavimentada.	TxKM	50.964,48	50%
Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura. Af_01/2024.	M	814,94	50%

9.18.6 - O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.18.7 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.18.8 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18.9 - Comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em nome da empresa, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado(s).

a) A Certidão de Acervo Operacional deverá comprovar que a empresa executou, de forma direta ou subcontratada, obras ou serviços de natureza e porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

compatíveis com o objeto licitado, entendidos como:

ITENS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
		QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	M ²	370,71	50%
Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista.	M ²	165,90	50%
Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m ³ - rodovia pavimentada.	TxKM	50.964,48	50%
Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura. Af_01/2024.	M	814,94	50%

9.7 - VISITA TÉCNICA

9.7.1 - A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor



competente. A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto.

9.7.2 - A licitante que optar por não realizar a visita técnica **deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto – MODELO ANEXO**, afirmando que possui todas as informações necessárias para formulação da proposta e execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para eximir-se de suas obrigações.

9.7.3 - A realização ou não da visita técnica não afasta a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.7.4 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.7.5 - As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para a sessão, devendo ser agendadas junto à Secretaria Municipal competente, pelo telefone (33) 3242-1122 ou presencialmente na sede da Prefeitura.

9.7.6 - A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá nomear representante devidamente qualificado, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor municipal.

9.8 - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.8.1 – Apresentar Declaração Conjunta – **MODELO ANEXO**.

9.9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.9.1 - O agente de contratação da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada.



9.9.2 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

9.9.3 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Após o julgamento da habilitação, serão os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA – (das empresas habilitadas)** analisados pelo Agente de Contratação., que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento.

10.2 - A **PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

10.2.1 - Proposta de preço, conforme o **MODELO ANEXO**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

10.2.1.1 - Nome, endereço e CNPJ do licitante;

10.2.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

10.2.1.3 - Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



10.2.1.4 - A licitante deve observar, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, para fins de proposta:

- a. A proposta comercial será elaborada, considerando-se que a obra será executada pelo REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPIFICADA COMO DE MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o projeto e planilha anexos ao presente Edital.
- b. Apresentação de especificações claras e sucintas do objeto do Edital, com indicação de marcas, cores, formato, etc., quando for o caso;
- c. Apresentação de Planilha de serviços contendo a quantidade, preço unitários e o valor total dos serviços com BDI incluso, expressos em reais (R\$);
- d. As Licitantes deverão apresentar cotação para todos os itens indicados na planilha elaborada pelo Município sem alterar as quantidades, sob pena de imediata desclassificação;
- e. Apresentação de Cronograma físico financeiro, cujo prazo de execução e valor total deverão ser iguais aos da proposta apresentada;
- f. Apresentação de Planilha de Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indireta;
- g. Apresentação de planilha de composição de custos unitários;

10.2.2 - DEMONSTRATIVO da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **ANEXO**;

10.2.3 - DECLARAÇÃO, em conformidade com o modelo do **ANEXO**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3 - DECLARAÇÃO de que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra;



tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

10.4 - Validade da proposta: Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

10.4.1 - Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto na sub cláusula anterior, onde as respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

10.4.2 - Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

10.5 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

10.6 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

10.7 - O Agente de Contratação contará com o apoio do setor de engenharia do Município na conferência e análise dos documentos técnicos que compõem a proposta.



10.8 - O Agente de Contratação desclassificará desde logo as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou apresentem valor global superior ao orçamento estimado da Administração, fixado em **R\$ 1.044.154,81 (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

10.9 - As propostas cujo valor global seja menor ou igual ao preço estimado no projeto técnico passarão para a fase de lances públicos e abertos.

10.10 - Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

10.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto nem alteração dos quantitativos ou especificações definidos pela Administração.

11 - GARANTIA DA PROPOSTA

11.1 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 10.441,55 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;



III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 - A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada no interior do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, entregue até a data e o horário fixados para o recebimento dos envelopes.

11.3.1 - Em razão da inversão das fases, o Envelope nº 02 permanecerá fechado e sob custódia da Administração durante a análise da habilitação.

11.3.2 - Concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, ocasião em que será verificada a regularidade da garantia de proposta, antes do início da etapa de lances.

11.3.3 - A ausência da garantia, sua apresentação em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida ou sem validade suficiente para abranger o período da proposta impedirá a participação do licitante na etapa competitiva, assegurada diligência apenas para esclarecer ou confirmar condição preexistente à data de apresentação das propostas, vedada a constituição, complementação material ou substituição da garantia após esse prazo.

11.4 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.5 - Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou apresentar os documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



11.5.1 - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e serão devolvidos após o encerramento da fase recursal, salvo determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle em sentido diverso.

11.6 - Será desclassificada **a proposta que:**

11.6.1 - **estiver em desacordo** com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

11.6.2 - **contiver vícios ou ilegalidades**, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.6.3 - **não apresentar as especificações** técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram os anexos deste Edital;

11.6.4. **não estiver acompanhada da garantia da proposta;**

11.6.5 - apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ressalvada a possibilidade de comprovação de exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.6.5.1 - Na hipótese da subcláusula 11.6.5, poderá ser facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação;

11.6.6 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

11.6.7 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade;



11.6.7.1 - A diligência para demonstração complementar de exequibilidade poderá abranger, conforme o caso, esclarecimentos técnicos, memória de cálculo, detalhamento de composições já apresentadas, justificativa para preços unitários reduzidos, comprovação de condições comerciais específicas, cotações de fornecedores, notas fiscais recentes, contratos de fornecimento, demonstração de produtividade, disponibilidade de equipamentos próprios ou outros elementos idôneos aptos a comprovar a viabilidade da proposta.

11.6.7.2 - A licitante será convocada para apresentar a demonstração complementar de exequibilidade no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.6.7.3 - A análise da exequibilidade deverá ser motivada e, preferencialmente, subsidiada por manifestação da área técnica de engenharia, considerando a compatibilidade da proposta com o orçamento de referência, os custos dos insumos, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, a produtividade prevista, a qualidade exigida e a execução integral do objeto.

11.6.8 - **não estiver acompanhada** da declaração de elaboração independente de proposta;

11.6.10 - for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame;

11.6.11 - **deixar de apresentar** planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI ou demais documentos essenciais à análise da proposta;

11.6.12 - apresentar prazo ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

11.7- O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação, que elaborará lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.



11.8 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, lavrando-se ata.

11.10 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

11.11 – Caso necessário o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública designando nova data e horário para retomada dos trabalhos.

12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

12.1 - Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na proposta comercial.

12.2 - No curso da sessão pública, o Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, observada a ordem decrescente de valores.

12.2.1 - Cada licitante terá até 3 (três) minutos para apresentar seu lance, sendo a ausência de manifestação considerada desistência daquela rodada, sem exclusão das rodadas seguintes, salvo declaração expressa de desistência definitiva.

12.2.2 - Todos os lances serão registrados em ata, com indicação da ordem, do valor e do respectivo licitante.

12.2.3 - Não serão admitidos lances simultâneos, prevalecendo aquele regularmente apresentado e registrado primeiro.

12.2.4 - Durante a disputa, fica vedada comunicação externa destinada à formulação de lances, salvo autorização expressa do Agente de Contratação.

12.2.5 - Encerrada a etapa competitiva, será considerado vencedor provisório o licitante que tiver apresentado o menor lance válido.



12.3 - Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

12.4 - Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.4.1 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 - O intervalo mínimo entre os lances será de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, calculado sobre o valor do último lance válido, devendo cada novo lance representar redução igual ou superior a esse percentual, de forma uniforme para todos os licitantes.

12.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 - A exclusão do licitante da etapa de lances não o excluirá do certame, podendo, em caso de inabilitação do licitante vencedor, ser convocado para negociação, observada a ordem de classificação.

12.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

12.9 - Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado da contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de preço melhor.

12.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas em ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, decidindo motivadamente.



12.11 - Em relação à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances será verificada a condição das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS).

13 – RESULTADO DO CERTAME

13.1 - Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço global.

13.2 - O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição do BDI e cronograma físico-financeiro.

13.2.1 - O desconto ofertado deverá ser distribuído de forma proporcional e coerente entre os itens da planilha, vedada a majoração de preços unitários acima dos valores máximos fixados pela Administração.

13.2.2 - Os itens que já apresentarem preços inferiores aos referenciais poderão ser mantidos, desde que preservada a exequibilidade da proposta e a compatibilidade do valor global com o lance vencedor.

13.2.3 - O BDI deverá permanecer compatível com a proposta apresentada e com a legislação aplicável, vedada sua alteração com a finalidade de compensar redução indevida de custos diretos.

13.2.4 - O cronograma físico-financeiro deverá guardar correspondência com a planilha ajustada e com o prazo de execução contratual.

13.2.5 - Eventuais arredondamentos deverão ser realizados de forma uniforme, sem alterar o valor global da proposta.



13.2,6 - Não serão admitidas composições que provoquem desequilíbrio entre os preços unitários, concentração artificial de valores em etapas específicas ou qualquer forma de jogo de planilha.

13.4 - A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

13.5 - O resultado final do certame será publicado no órgão oficial do Município.

14 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Em razão da inversão das fases prevista neste Edital, haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento.

14.2 - Encerrado o julgamento, os licitantes deverão manifestar imediatamente e de forma motivada a intenção de recorrer, indicando sucintamente os pontos da decisão que pretendem impugnar.

14.3 - Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, localizada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, ou encaminhados, em dia e horário úteis, ao endereço eletrônico pmsjmlcita@gmail.com.

14.5 - Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente.

14.6 - Será assegurado aos interessados acesso integral aos autos e aos documentos necessários à elaboração das razões e contrarrazões.

14.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão motivada.



14.8 - O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

14.10 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará preclusão quanto ao ato praticado, sem prejuízo do dever de autotutela da Administração.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior.

15.2. Recebidos os autos, a autoridade superior poderá, mediante decisão motivada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação.

15.3. A revogação ou a anulação observará o contraditório e a ampla defesa, quando houver interessado cuja esfera jurídica possa ser afetada, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.



15.5. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao cumprimento das exigências legais, editalícias, orçamentárias e administrativas pertinentes.

16 – CONTRATAÇÃO

16.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2 - O prazo de comparecimento para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Contratante.

16.3 - Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura por correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura.

16.4 - Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico ou notificará a adjudicatária para comprovar a regularidade no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.5 - A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e à execução da garantia de proposta, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Não será exigida garantia contratual ordinária de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Projeto Básico, que integra este Edital para todos os fins.



18 – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que haja a anuência do CONTRATANTE, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.

18.2 - A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

18.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 - Não haverá qualquer vínculo entre o Município de São João do Manteninha e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.

18.5 - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.6 - A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser subcontratada, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da subcontratada.

18.7 - A CONTRATADA apresentará ao COTRATANTE, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



18.8 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.9 - O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

18.10 - O CONTRATADO deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.11 - O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

18.12 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com o Município de São João do Manteninha, sejam trabalhadores da empresa CONTRATADA, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.



18.13 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da CONTRATADA, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada.

19 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, permitida a assistência de terceiros contratados para subsidiar a fiscalização, sem substituição da responsabilidade do fiscal público.

19.2 - A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional habilitado, observadas as exigências de ART, RRT ou TRT de fiscalização, quando aplicável.

19.3 - Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com projetos, memorial, planilha e normas técnicas, registrar ocorrências, exigir correções, analisar medições, propor glosas, notificações, sanções ou alterações contratuais e subsidiar os recebimentos provisório e definitivo.

19.4 - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

20 – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - A execução do objeto será aferida mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Eventograma, projetos, especificações técnicas, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo.

20.2 - As medições serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, ou em outro intervalo definido pela fiscalização em razão do cronograma físico-financeiro, dos eventos de execução e das exigências do instrumento de repasse,



abrangendo exclusivamente os serviços regularmente executados, aceitos e compatíveis com os quantitativos, preços e etapas contratadas.

20.3 - Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período medido, os seguintes documentos:

I - boletim de medição ou planilha de medição dos serviços executados;

II - memória de cálculo detalhada dos quantitativos medidos;

III - relatório fotográfico dos serviços executados, em meio físico ou digital, conforme exigido pela fiscalização;

IV - diário de obras, quando exigido;

V - indicação dos serviços executados por etapa, evento, unidade habitacional ou frente de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e eventograma;

VI - demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização ou pelo instrumento de repasse.

20.4 - A fiscalização técnica analisará a documentação apresentada e realizará a conferência dos serviços executados, podendo aprovar a medição, aprová-la parcialmente, glosar serviços, solicitar correções ou exigir documentação complementar.

20.5 - A fiscalização terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da medição completa, para análise preliminar, conferência dos quantitativos e manifestação quanto ao aceite da medição, salvo necessidade justificada de diligência técnica, vistoria complementar, correção de documentação ou manifestação da mandatária Estadual.

20.6 - Em caso de inconsistências, erros, serviços não executados, execução em desconformidade, ausência de memória de cálculo, divergência de quantitativos, ausência de relatório fotográfico ou qualquer pendência técnica, a medição será



devolvida à CONTRATADA para saneamento, reiniciando-se os prazos após a reapresentação regular da documentação.

20.7 - A aprovação da medição pela fiscalização é condição para emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, salvo orientação diversa da Administração.

20.8 - A primeira medição somente será processada mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

I - ART, RRT ou TRT de execução do contrato, conforme o conselho profissional competente;

II - comprovante de matrícula da obra perante o INSS, quando exigível;

III - comprovação de instalação da placa de obra, quando prevista;

IV - documentação de segurança do trabalho exigível;

V - boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico;

VI - demais documentos exigidos pelo contrato, pela fiscalização ou pela mandatária Estadual.

20.9 - As medições subsequentes deverão ser instruídas, no mínimo, com:

I - boletim de medição aprovado pela fiscalização;

II - memória de cálculo dos quantitativos executados;

III - relatório fotográfico;

IV - nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;

V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato;

VI - comprovantes de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e FGTS vinculados à execução contratual, quando exigíveis;



VII - demais documentos necessários à liquidação da despesa.

20.10 - A última medição e/ou o pagamento final poderão ficar condicionados, conforme o caso, à apresentação de:

I - termo de recebimento provisório ou manifestação técnica equivalente;

II - relatório final de execução;

III - documentação “as built”, quando exigida;

IV - certidões, laudos, garantias, manuais e documentos técnicos finais;

V - CND da obra perante o INSS, quando exigível;

VI - comprovação de inexistência de pendências técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou administrativas relacionadas à obra;

VII - demais documentos exigidos pela Administração Municipal ou pelo instrumento de repasse.

20.11 - Após o aceite da medição e a apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que a documentação esteja completa e regular.

20.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, especialmente:

I - data de emissão;

II - identificação do contrato;

III - identificação do órgão contratante;

IV - período de execução correspondente à medição;



V - valor a pagar;

VI - descrição compatível com os serviços medidos;

VII - destaque de retenções tributárias cabíveis;

VIII - dados bancários da CONTRATADA;

IX - comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida.

20.13 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira, a vinculação dos recursos ao Termo de convênio e a legislação aplicável.

20.14 - Em qualquer hipótese, o prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a medição esteja devidamente aprovada, a despesa regularmente liquidada, a documentação completa e inexistentem pendências imputáveis à CONTRATADA.

20.15 - Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, pendência documental, irregularidade fiscal ou trabalhista, desconformidade técnica, ausência de atesto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a Administração.

20.16 - A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, desde que inexistente impedimento legal específico, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para apuração, notificação, retenções legais, eventual rescisão contratual ou aplicação de sanções, conforme o caso.



20.17 - Os pagamentos observarão a ordem cronológica das obrigações regularmente liquidadas, classificadas por fonte diferenciada de recursos e categoria de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.18 - O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, quando houver:

I - serviços não executados;

II - serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

III - ausência de documentação exigida para liquidação;

IV - medição não aprovada;

V - necessidade de glosa;

VI - pendência de correção de vícios, defeitos ou inconformidades;

VII - determinação da Administração Municipal ou de órgão de controle, quando aplicável.

20.19 - A Administração poderá efetuar glosa proporcional dos valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados com qualidade inferior à exigida ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de refazer, corrigir ou substituir os serviços rejeitados.

20.20 - Constatado atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, desde a data final do prazo previsto para pagamento até a data do efetivo pagamento, pelo índice previsto no contrato ou, na ausência de previsão específica, por índice oficial aplicável às obrigações da Administração, sem prejuízo da observância da legislação financeira e orçamentária.

20.21 - Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas no



processo administrativo e desde que demonstrada a existência de vantagem para a Administração ou indispensabilidade para a execução do objeto.

20.22 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, bancos ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição diversa da Administração.

20.23 - O recebimento provisório do objeto será realizado pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da obra ou de etapa contratual passível de recebimento, desde que verificada a compatibilidade preliminar com o contrato, os projetos e as especificações técnicas.

20.24 - O recebimento definitivo será realizado após vistoria, conferência da qualidade, quantidade, funcionalidade, correção de pendências, apresentação da documentação final exigida e manifestação favorável da fiscalização ou comissão designada.

20.25 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

20.26 - O pagamento da última medição, o recebimento definitivo e a liberação da garantia contratual somente ocorrerão após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inexistência de pendências técnicas relevantes e apresentação da documentação final exigida.

21 – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, considerada a data-base 12/2025.

21.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às parcelas remanescentes.



21.3 - O reajuste será formalizado por apostilamento.

21.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado, as partes poderão buscar o restabelecimento da equação econômico-financeira, observados o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos, a instrução probatória do pedido, a disponibilidade orçamentária e a análise técnica e jurídica cabível.

21.5 - A cada alteração contratual, por acréscimo, redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observados os limites legais, será acordado novo cronograma físico-financeiro, atendido o interesse público e, quando aplicável, a prévia aprovação da mandatária Estadual.

21.6 - Alterações que impactem o Termo de Compromisso, Plano de Trabalho, orçamento aprovado, funcionalidade do objeto ou projeto aceito pela mandatária Estadual dependerão de análise e aprovação prévias pelas instâncias competentes.

22 – MATRIZ DE RISCOS

22.1 - A Matriz de Alocação de Riscos integra este Edital e o futuro contrato como anexo, independentemente de transcrição, e estabelece a distribuição de responsabilidades entre o Contratante e a Contratada quanto aos eventos nela expressamente previstos.

22.2 - A caracterização, a classificação, a probabilidade, o impacto, a alocação e as medidas de tratamento de cada risco observarão exclusivamente o conteúdo da matriz anexa, vedada interpretação que amplie, restrinja ou altere a responsabilidade atribuída a qualquer das partes sem a correspondente formalização administrativa.

22.3 - A ocorrência de evento previsto na matriz será analisada de acordo com sua descrição, causa, alocação e efeitos efetivamente comprovados, observados o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, o contrato e a legislação aplicável.

22.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou adoção de outras providências decorrentes de



evento de risco deverão ser instruídos com elementos técnicos e documentais suficientes para demonstrar:

I – a ocorrência do evento;

II – o nexos causal com o impacto alegado;

III – a parte à qual o risco foi alocado;

IV – os efeitos concretos sobre o custo, o prazo ou a execução;

V – as medidas adotadas para prevenção ou mitigação.

22.5 - A mera ocorrência do evento não assegurará, automaticamente, direito à prorrogação, indenização ou recomposição financeira, que dependerão da alocação prevista na matriz, da comprovação dos impactos e da análise motivada da Administração.

22.6 - Na hipótese de divergência entre a descrição resumida constante do Edital e o conteúdo da matriz anexa, prevalecerá a matriz quanto à identificação e à alocação dos riscos, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

23 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1 - Conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

23.3 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4 - Der causa à inexecução total do contrato;

23.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



23.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

23.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

23.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.14 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Município de São João do Manteninha/MG poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, aplicar as seguintes sanções:

23.14.1 - advertência;

23.14.2 - multa;

23.14.3 - impedimento de licitar e contratar;

23.14.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.15 - A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

23.16 - A multa compensatória será aplicada:



I - no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

II - no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

23.17 - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.18 - As sanções somente serão aplicadas após processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

23.19 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

23.20 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
00206.626.15.451.2020.1.140	44905100000	17010000000
00206.626.15.451.2020.1.140	44905100000	15000000000

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



25.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

25.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

25.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, após a homologação da Concorrência.

25.5 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.6 - A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

25.7 - A apresentação da proposta por parte do licitante importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

25.8 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.



25.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

25.10 - Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação, observada a legislação aplicável.

26 – FORO

26.1 - Será competente o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e dos órgãos de controle, quando aplicáveis.

27 – ANEXOS

Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico, documentos técnicos, planilha orçamentária de quantidade e serviços, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo dos quantitativos, memorial descritivo/especificações técnicas, composição de BDI, projetos, ARTs, QCI, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e demais documentos técnicos;

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

Anexo IV.1 – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV.2 – Demonstrativo da Composição do BDI;

Anexo IV.3 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV.4 – Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas;



Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Certificado de Realização de Visita Técnica;

Anexo VIII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

São João do Manteninha/MG, ____ de _____ de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 002/2025



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Projeto Básico, documentos técnicos, planilha orçamentária de quantidade e serviços, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo dos quantitativos, memorial descritivo/especificações técnicas, composição de BDI, projetos, ARTs, QCI, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e demais documentos técnicos;

Devido ao grande volume dos projetos executivos de engenharia, os mesmos poderão obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal; por meio do link https://1drv.ms/f/c/b8205ef941d588a8/lgC99OYvLQXQSJ- yzWZH_ukCAWNGGFuEgeg35PO2CMWjCeA?e=bytdNE através do endereço do eletrônico www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, ou solicitado através do e-mail pmsjmlicita@gmail.com, e também poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital (o licitante deverá fornecer mídia eletrônica – pen drive, etc.) ou cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, em São João do Manteninha/MG.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, neste ato representada por _____ (qualificação) **DECLARA**, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º XXX/2026, bem como:

I – Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

II – Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Esta ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nesta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2026, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, endereço, _____.

DECLARA para fins de participação no Concorrência Pública Nº ____/____, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data).



Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELOS PARA O ENVELOPE – PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.



ANEXO IV.1

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

À Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante _____ (nome) _____ (qualificação e endereço completo) legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (_____ valor por extenso), já computado o BDI.

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ reais)

Validade da proposta: A presente proposta é válida pelo prazo de _____ (_____) dias contados a partir da data de assinatura.

Anexos da proposta:

**PLANILHAS, CRONOGRAMAS, DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI E
DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÕES:

DECLARO estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/ETP;

DECLARO que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/PB, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

DECLARO que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



b) O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 90 (noventa) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;

c) Descrição detalhada do objeto, de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Edital e seus anexos;

d) Constar o preço unitário e total de cada item;

d.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;

d.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o segundo;

d.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;

d.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

e) A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)



ANEXO IV.2

MODELO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3. Impostos que incidem sobre o faturamento —COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} = (1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})$$

$$\frac{\text{BDI} - 1}{1 - \text{T}} \quad -1$$

Onde:

AC: taxa de administração

central; S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas

financeiras. L: taxa de

lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, _____ (endereço completo) representante legal do licitante _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;



- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS Art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.

(APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

Eu _____ Nome completo: RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal Sr. _____ (qualificação completa) infra-assinado:

1 - **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

2 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)



3 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos, quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5 - **DECLARA**, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

6 - **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7 - **DECLARA** que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

8 - **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

9 - Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

10 - **DECLARA** que o(s) responsável(s) técnico(s) pelos serviços será(ão)o(s) Sr(s) _____, CREA/CAU nº _____.

11 - **DECLARA**, que disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, objeto do certame acima citado.

12 - **DECLARA** o, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.

13 - **DECLARA**, que examinei os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14 - **DECLARA**, que os serviços executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

15 - **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) _____, Portador(a) do RG sob o nº _____, e CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

16 - **DECLARA** que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com os termos e condições do edital.

17 - **DECLARA** para fins de participação na Concorrência nº ____/____, não ter recebido do Município de _____, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

18 - **DECLARA**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

18 - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
MANTENINHA/MG E A EMPRESA
_____, PARA A PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A
QUENTE (CBUQ).**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **22.705.248/0001-90**, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, CEP 35.277-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SOARES DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 005/2026, Processo Administrativo nº 017/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei



Federal nº 12.846/2013, pelas normas convênio de saída nº 1231000899/2026, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o município de São João do Manteninha, pelas normas do instrumento de repasse Estadual, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelos princípios de direito público.

1.2. A contratação decorre da **Concorrência Pública nº 005/2026**, promovida pelo Município de São João do Manteninha/MG, sob o critério de julgamento **menor preço**, com modo de disputa **aberto**, em regime de execução de **empreitada por preço global**, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

1.2.1. A Concorrência Pública foi realizada na forma presencial, com fundamento no art. 17, §2º, e no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a motivação constante da fase preparatória, o enquadramento do Município de São João do Manteninha/MG como Município de pequeno porte e a adoção das cautelas de publicidade, transparência, registro em ata e gravação da sessão pública em áudio e vídeo.

1.2.2. A adoção da forma presencial não afasta a observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, publicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, transparência, eficiência, segregação de funções e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. A contratação observará, especialmente, os arts. 6º, 18, 46, 89 a 95, 104 a 117, 124 a 136, 137 a 139, 140, 141 a 146 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo nº 017/2026;

II – o Edital da Concorrência Pública Presencial nº 005/2026 e seus anexos;



III – o Projeto Básico elaborado pelo Município de São João do Manteninha/MG;

IV – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

V – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

VI – a proposta vencedora da CONTRATADA;

VII – a planilha orçamentária, composições de custos, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, planilha de levantamento de quantidades e agrupadores de eventos;

VIII – a matriz de riscos;

IX – o memorial descritivo, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, implantação, topografia, localização e demais documentos técnicos aplicáveis;

X – o convênio de saída nº 1301002712/2025, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;

XII – as normas, orientações e exigências do Governo do Estado de Minas Gerais e dos órgãos de controle;

XIII – as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis.

1.5. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os documentos que instruem a contratação, obrigando-se ao seu cumprimento, ainda que não transcritos neste instrumento.

1.6. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a execução integral do objeto, a conformidade técnica da obra, a legalidade da contratação, a economicidade, a segurança da Administração e a finalidade pública habitacional, sem prejuízo de consulta à fiscalização, à área técnica e à autoridade competente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

2.2. O objeto inclui o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, seguros, EPIs, EPCs, sinalização, limpeza final e todos os demais insumos necessários à completa execução, conclusão e entrega das obras.

2.3. A obra de pavimentação asfáltica e demais intervenções previstas neste estudo serão executadas na Rua Prof. Irineu Vieira Lopes, delimitada entre as coordenadas 18°43'24.5"S 41°09'53.5"W e 18°43'18.6"S 41°09'51.3"W, e na Av. Ver. Antônio Laia delimitada entre as coordenadas 18°43'19.0"S 41°09'51.4"W e 18°43'21.1"S 41°09'44.0"W, conforme projetos aprovados, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

2.4. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral às exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no processo administrativo, no Projeto Básico, no Edital, na proposta da CONTRATADA, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

2.5. O objeto será executado em lote único, em razão da unidade técnica, funcional, operacional e econômica do empreendimento, da necessidade de coordenação das frentes de obra, do controle integrado de medições e da padronização das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.2. No regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução integral da obra por preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega completa das obras contratadas.

3.3. A CONTRATADA não poderá pleitear pagamento adicional por itens necessários à execução integral do objeto que estejam compreendidos nos projetos, memorial descritivo, planilhas, proposta, edital ou que decorram da boa técnica de engenharia, salvo hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas, justificadas e formalizadas.

3.4. A medição da execução observará o cronograma físico-financeiro, os agrupadores de eventos, os marcos de execução e os serviços efetivamente concluídos e aprovados pela fiscalização, sem desnaturar o regime de empreitada por preço global.

3.5. A adoção da empreitada por preço global não autoriza a medição ou pagamento por serviços não executados, não aceitos, executados em desconformidade ou sem comprovação técnica suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na Concorrência Pública Presencial nº ____2026.

4.2. O valor contratado corresponde à execução integral da obra de pavimentação asfáltica e demais intervenções previstas neste estudo serão executadas na Rua Prof. Irineu Vieira Lopes, delimitada entre as coordenadas 18°43'24.5"S 41°09'53.5"W e 18°43'18.6"S 41°09'51.3"W, e na Av. Ver. Antônio Laia delimitada entre as coordenadas 18°43'19.0"S 41°09'51.4"W e 18°43'21.1"S 41°09'44.0"W, conforme proposta final, planilha orçamentária readequada, cronograma físico-



financeiro, composição de BDI, composições de custos, projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes deste contrato.

4.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, deslocamentos, administração local, BDI, materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, segurança do trabalho, limpeza final, testes, ensaios, documentação técnica final e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.4. O orçamento-base da Administração possui data-base 07/2025, sem desoneração, com BDI de **23,56%**, conforme documentos técnicos integrantes do processo.

4.5. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla a integralidade dos encargos necessários à execução contratual e que avaliou os projetos, planilhas, memoriais, condições locais e demais documentos disponibilizados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados ao convênio de saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e das dotações orçamentárias municipais pertinentes, bem como com recursos do Tesouro Municipal, a título de contrapartida financeira do Município, nos termos estabelecidos no respectivo instrumento de convênio.

5.2. Os recursos a serem destinados para a despesa estão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
00206.626.15.451.2020.1.140	44905100000	17010000000
00206.626.15.451.2020.1.140	44905100000	15000000000



5.3. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas do instrumento de repasse as regras de execução orçamentária e financeira, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação aplicável.

5.4. A liberação de pagamentos observará o fluxo financeiro do instrumento de repasse Estadual, sem prejuízo da regular liquidação da despesa pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução da obra, medições, recebimento provisório, saneamento de pendências, recebimento definitivo e demais providências administrativas.

6.2. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

6.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após o cumprimento das condições contratuais preliminares, inclusive apresentação da garantia contratual, ART/RRT/TRT de execução, indicação de responsável técnico, matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível, e demais providências técnicas e administrativas necessárias.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo disposição diversa expressamente fixada pela Administração.

6.5. A emissão da Ordem de Serviço observará, quando aplicável, as condições do convênio de saída nº 1301002712/2025, as exigências do Governo do Estado de Minas Gerais e da Administração Municipal.

6.6. Os prazos de cumprimento das etapas de execução são aqueles constantes do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.



6.7. Os prazos poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, decisão motivada da autoridade competente e formalização regular.

6.8. A prorrogação de prazo não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso decorrer de sua culpa, falha de planejamento, insuficiência de mobilização, deficiência de mão de obra, atraso de materiais, execução inadequada ou outro fato a ela imputável.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila ou instrumento formal adequado, sem prejuízo da análise dos impactos econômico-financeiros quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após:

I – assinatura do contrato;

II – divulgação do contrato na forma legal;

III – apresentação da garantia contratual;

IV – emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

V – apresentação das ARTs/RRTs/TRTs pertinentes;

VI – comprovação da designação de responsável técnico habilitado;

VII – apresentação de preposto aceito pela Administração;

VIII – apresentação do cronograma executivo detalhado, quando exigido pela fiscalização;

IX – comprovação das condições de mobilização;



X – apresentação dos documentos de segurança do trabalho aplicáveis;

XI – apresentação da matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível;

XII – atendimento das providências preliminares definidas pela engenharia municipal;

XIII – liberação das condições administrativas, técnicas e financeiras necessárias ao início da obra, quando aplicável.

7.2. O início da execução sem Ordem de Serviço ou sem atendimento das condições preliminares não gerará direito a pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

7.3. A CONTRATADA deverá instalar placa de obra e adotar as providências de mobilização conforme padrões exigidos pelo convênio de saída nº 1301002712/2025 e pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, PLQ, agrupadores de eventos, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, normas urbanísticas, normas de acessibilidade quando aplicáveis e determinações da fiscalização.

8.2. A CONTRATADA deverá manter no local da obra os documentos técnicos necessários à fiscalização, incluindo projetos, memorial, cronograma, ARTs/RRTs/TRTs, diário de obras, documentos de segurança do trabalho e demais registros exigidos.

8.3. A execução deverá assegurar condições de segurança, salubridade, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade quando aplicável, conformidade técnica e atendimento às exigências dos órgãos financiadores e de controle.

8.4. Nenhuma modificação de projeto, especificação, método executivo ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da fiscalização e, quando



cabível, do responsável técnico pelo projeto, da autoridade competente e dos órgãos responsáveis pela aprovação do empreendimento.

8.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, o custo ou a regularidade da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, na proposta, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – executar o objeto contratado na forma, prazo, condições e especificações técnicas estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo;

II – iniciar os serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, mobilizando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução das frentes de trabalho previstas;

III – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente e por escrito qualquer fato que possa comprometer os prazos contratuais, com indicação das medidas corretivas propostas;

IV – executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, às instalações elétricas e hidrossanitárias, ao desempenho de edificações habitacionais, à segurança, à acessibilidade, à habitabilidade e às demais normas pertinentes;

V – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e mão de obra necessários à plena execução do objeto, respondendo por sua qualidade, adequação às especificações técnicas e regularidade fiscal e documental;



VI – utilizar materiais novos, adequados, de qualidade compatível com as especificações técnicas e com procedência comprovada, vedada a utilização de materiais incompatíveis, inadequados ou sem comprovação de qualidade;

VII – providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer material, equipamento ou serviço executado em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração;

VIII – manter no canteiro de obras diário de obras atualizado, registrando as ocorrências relevantes, condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos em operação, serviços executados, recebimento de materiais, visitas da fiscalização e fatos que possam afetar a execução;

IX – apresentar à fiscalização, junto às medições, relatório fotográfico e descritivo de avanço físico da obra, com indicação do percentual executado por etapa e comparação com o cronograma aprovado;

X – realizar, às suas expensas, ensaios, testes, análises e controles tecnológicos previstos nas normas técnicas, no Projeto Básico ou determinados justificadamente pela fiscalização;

XI – entregar, ao final da obra, quando exigível, documentação técnica final, incluindo registros de execução, relatórios ou documentos equivalentes, conforme exigências técnicas do empreendimento;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT, conforme o caso, e ART/RRT/TRT devidamente registrada;

XIII – substituir o responsável técnico, quando necessário, por outro de qualificação compatível, mediante prévia comunicação e aceitação pela Administração;

XIV – manter preposto devidamente credenciado e aceito pela Administração, com poderes para receber notificações, assinar documentos de rotina, acompanhar a



fiscalização e representar a CONTRATADA nos atos relacionados à execução contratual;

XV – cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à indústria da construção;

XVI – fornecer, fiscalizar e exigir o uso de EPIs e EPCs por seus empregados, subcontratados e colaboradores;

XVII – sinalizar, isolar, proteger e organizar adequadamente o canteiro de obras, adotando medidas para evitar riscos a trabalhadores, moradores, vizinhos, usuários, terceiros e ao patrimônio público ou privado;

XVIII – manter o canteiro limpo, seguro, organizado e livre de situações que possam causar risco ou prejuízo;

XIX – adotar medidas de controle de poeira, ruídos, descarte de resíduos, transporte de materiais e demais impactos ordinários da construção civil;

XX – elaborar, implementar e manter, quando exigível, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

XXI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;

XXII – apresentar, quando solicitado, guias de recolhimento de tributos, INSS, FGTS, GFIP/SEFIP ou documentos equivalentes, folha de pagamento, comprovantes de quitação e demais documentos relacionados à mão de obra empregada;

XXIII – manter regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;

XXIV – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



XXV – permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da Administração Municipal, do controle interno, da CGU, do TCU, do TCE-MG e demais órgãos competentes ao canteiro de obras e aos documentos relacionados à execução contratual;

XXVI – manter organizados e disponíveis todos os documentos relacionados à execução do contrato, inclusive notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento de pessoal, guias de recolhimento, laudos técnicos, relatórios e demais registros, pelo prazo legal aplicável à prestação de contas dos recursos públicos;

XXVII – responder técnica, civil e administrativamente por danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;

XXVIII – guardar sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Federal nº 12.527/2011;

XXIX – prestar assistência técnica e garantia sobre os serviços executados, respondendo pela correção de vícios, defeitos e imperfeições identificados, sem ônus para a Administração;

XXX – observar as normas e orientações do convênio de saída nº 1231000899/2026 e da administração municipal;

XXXI – entregar as obras em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e funcionamento.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou ambientais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – emitir a Ordem de Serviço;
- III – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução;
- IV – permitir o acesso da CONTRATADA ao local da obra, observadas as condições administrativas e técnicas cabíveis;
- V – designar gestor e fiscais do contrato;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VII – prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- VIII – receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratuais;
- IX – analisar medições apresentadas pela CONTRATADA;
- X – atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;
- XI – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa e o fluxo financeiro do instrumento de repasse;
- XII – comunicar formalmente à CONTRATADA falhas, desconformidades, atrasos, pendências ou irregularidades;
- XIII – exigir correções, substituições, adequações ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato;
- XIV – rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com as especificações técnicas;
- XV – comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia parcial sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;



XVI – aplicar sanções administrativas quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVII – exigir a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, quando pertinente;

XVIII – observar as normas do instrumento de repasse;

XIX – providenciar a publicidade do contrato e de seus aditivos na forma legal;

XX – manter nos autos a documentação necessária à regularidade da contratação, execução, fiscalização, pagamentos e prestação de contas.

10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, correta, segura e tecnicamente adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A obra será executada sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART, RRT ou TRT de execução antes do início dos serviços.

11.3. O responsável técnico indicado deverá acompanhar a execução da obra até seu encerramento, salvo substituição previamente comunicada e aceita pela Administração.

11.4. O responsável técnico poderá ser substituído por outro de qualificação compatível, cuja aceitação ficará condicionada à análise da fiscalização.

11.5. A substituição do responsável técnico não poderá comprometer a continuidade, qualidade, segurança e regularidade da execução contratual.



11.6. A responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais não exclui a responsabilidade contratual, administrativa, civil e legal da empresa pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos técnicos, a proposta, o edital e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico, desde que assegurado o registro da comunicação.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, rotinas de medição, forma de comunicação, sanções aplicáveis e demais aspectos relevantes à execução.

12.6. Da fiscalização técnica

12.6.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

12.6.2. O fiscal técnico registrará, em diário de obras, relatório ou histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com



descrição das providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou pendências.

12.6.3. Identificada inexatidão, desconformidade ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da providência.

12.6.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6.5. A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou execução em desconformidade.

12.7. Da fiscalização administrativa

12.7.1. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar empenho, liquidação, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais providências administrativas.

12.7.2. O fiscal administrativo poderá solicitar documentos comprobatórios relativos a obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e demais obrigações acessórias.

12.7.3. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do atendimento das obrigações contratuais e da regularidade dos documentos exigidos para o encerramento.

12.8. Do gestor do contrato

12.8.1. Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução, ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações, medições, pagamentos e demais atos relevantes.



12.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando providências ou submetendo à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

12.8.3. O gestor adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de infração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado, agrupadores de eventos e serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização.

13.2. A primeira medição poderá ser realizada em até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, desde que haja execução física compatível e documentação regular.

13.3. As medições subsequentes poderão ocorrer em periodicidade mensal ou conforme cronograma aprovado, a critério da Administração e observadas as exigências do instrumento de repasse.

13.4. O processamento das medições observará a seguinte sistemática:

I – todos os itens, etapas, agrupadores ou marcos previstos na planilha e no cronograma físico-financeiro serão registrados em boletim de medição próprio;

II – os serviços medidos deverão corresponder aos efetivamente executados e aprovados;

III – não serão considerados para pagamento serviços executados em desconformidade, não previstos, não autorizados ou não aceitos pela fiscalização;

IV – os percentuais medidos deverão guardar compatibilidade com o avanço físico real da obra;

V – a medição deverá ser instruída com relatório fotográfico, diário de obras, documentos técnicos e demais comprovantes exigidos pela fiscalização.



13.5. O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da obra e endereço;
- II – número do contrato e do processo administrativo;
- III – período de referência da medição;
- IV – descrição dos itens, etapas, eventos ou serviços medidos;
- V – quantitativo, percentual ou valor contratado;
- VI – quantitativo, percentual ou valor executado na medição atual;
- VII – quantitativo, percentual ou valor executado em medições anteriores;
- VIII – quantitativo, percentual ou valor acumulado;
- IX – saldo remanescente;
- X – valor da medição;
- XI – assinaturas do responsável técnico da CONTRATADA, do fiscal técnico, do gestor do contrato e de outros responsáveis definidos pela Administração.

13.6. O pagamento de medição não implica recebimento definitivo da parcela executada nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

13.7. Em razão do regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar os eventos e etapas efetivamente concluídos, sem pagamento isolado de itens incompatíveis com a lógica global da contratação ou que não representem avanço físico verificável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme medições regularmente aprovadas, observadas a execução física atestada, a disponibilidade orçamentária e financeira,



a ordem cronológica das obrigações regularmente liquidadas, as exigências do instrumento de repasse e a legislação aplicável.

14.2. A liquidação da despesa referente à primeira medição somente será processada mediante apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- I – ART/RRT/TRT de execução do contrato perante o conselho profissional competente;
- II – comprovante de matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível;
- III – indicação formal do responsável técnico;
- IV – documentos de segurança do trabalho exigidos pela fiscalização;
- V – garantia contratual vigente;
- VI – boletim de medição aprovado;
- VII – relatório fotográfico dos serviços executados;
- VIII – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido;
- IX – demais documentos previstos no Projeto Básico, no Edital, no contrato ou exigidos pelo instrumento de repasse.

14.3. A liquidação das despesas referentes às medições subsequentes ficará condicionada à apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- I – boletim de medição aprovado;
- II – memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- III – relatório fotográfico dos serviços executados;
- IV – diário de obras atualizado, quando exigido;
- V – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;



VI – comprovantes de recolhimento ao FGTS;

VII – comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;

VIII – documentos exigidos pelo órgão concedente;

IX – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido.

14.4. A liquidação da despesa referente à última medição, bem como a liberação da garantia contratual, poderá ser condicionada à apresentação de CND da obra perante o INSS, documentos técnicos finais, termo de conclusão, relatório fotográfico final, declaração de inexistência de pendências, “as built”, quando exigível, e demais documentos definidos pela fiscalização ou pelo instrumento de repasse.

14.5. Após o aceite da medição e a apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que a documentação esteja completa e regular.

14.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

14.7. Em qualquer hipótese, o prazo máximo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a medição esteja devidamente aprovada, a despesa regularmente liquidada, a documentação completa e inexistam pendências imputáveis à CONTRATADA.

14.8. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, pendência documental, irregularidade fiscal ou trabalhista, desconformidade técnica, ausência de atesto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.



14.9. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, desde que inexistente impedimento legal específico, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para apuração, notificação, retenções legais, eventual extinção contratual ou aplicação de sanções.

14.10. Os pagamentos observarão o fluxo financeiro do convênio de saída nº 1231000899/2026, bem como as regras e liberações aplicáveis aos recursos vinculados, sem afastar a responsabilidade do CONTRATANTE pela adequada gestão contratual, orçamentária e financeira.

14.11. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo retida apenas a parcela controvertida, observadas as regras legais aplicáveis.

14.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo índice previsto no Edital ou, na ausência de previsão específica, por índice oficial adequado, mediante apuração administrativa.

14.13. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela legislação, devidamente justificadas no processo administrativo e desde que demonstrada a existência de vantagem para a Administração ou indispensabilidade para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis durante o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento de referência, correspondente a 07/2025.

15.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser aplicado reajuste, mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que demonstrado o cabimento e observadas as regras do Edital, da proposta e da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.3. Para obras de construção civil, será utilizado o INCC/FGV, salvo se outro índice setorial mais específico e juridicamente adequado vier a ser definido no Edital, no Projeto Básico ou por norma superveniente aplicável à contratação.

15.4. O pedido de reajuste deverá ser apresentado antes da emissão da nota fiscal relativa à parcela que comporte o reajustamento, sob pena de preclusão lógica quanto à respectiva medição, salvo disposição diversa prevista nos documentos da contratação.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, poderá ser adotada a última variação conhecida, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice substituto definido em norma legal ou, na ausência desta, outro índice oficial compatível, mediante justificativa técnica e formalização adequada.

15.7. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de **10 dias úteis**, contado do protocolo completo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências técnicas ou complementação documental.

15.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos da CONTRATADA.

16.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação técnica, contábil e econômica idônea, demonstrando:



- I – o fato gerador;
- II – sua superveniência;
- III – a imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- IV – o nexo causal com a execução contratual;
- V – o impacto efetivo nos custos de execução;
- VI – a demonstração analítica dos itens afetados;
- VII – a inexistência de responsabilidade da CONTRATADA pelo evento;
- VIII – a compatibilidade do pedido com a matriz de riscos.

16.3. Não será admitido reequilíbrio baseado em alegações genéricas, variações ordinárias de mercado, erro de proposta, custos já contemplados no BDI, falha de planejamento da CONTRATADA ou riscos ordinários por ela assumidos.

16.4. O pedido será analisado pela área técnica competente, podendo ser submetido à assessoria jurídica, controle interno e autoridade competente, conforme o caso.

16.5. Eventual recomposição dependerá de decisão motivada e formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

16.6. Enquanto não decidido o pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual, salvo impossibilidade comprovada, risco à segurança ou decisão formal da Administração.

16.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de **10 dias úteis**, contado do protocolo completo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências técnicas, manifestação jurídica, análise da administração municipal ou complementação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual ordinária de execução prevista nos arts.



96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação somente será admitida se prevista no Edital, no Projeto Básico ou autorizada previamente pelo CONTRATANTE, de forma expressa e motivada.

18.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

18.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto e das parcelas de maior relevância técnica exigidas para habilitação, salvo autorização expressa, tecnicamente justificada e juridicamente admitida.

18.4. A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade contratual perante o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

18.5. A CONTRATADA deverá exigir das subcontratadas o cumprimento dos mesmos padrões técnicos, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, de segurança, integridade e proteção de dados exigidos neste contrato.

18.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica em situação de conflito de interesses, impedimento legal ou vedação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A subcontratação não autorizada constitui infração contratual e poderá ensejar sanções e extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, disponibilidade orçamentária quando aplicável, parecer jurídico quando cabível e formalização por termo aditivo.



19.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão observar os limites legais e não poderão descaracterizar o objeto contratado.

19.3. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com ou sem alteração do valor contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A diferença percentual entre o valor unitário do contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A cada alteração contratual que envolva acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo, poderá ser ajustado novo cronograma físico-financeiro, desde que preservado o interesse público e observados os limites legais.

19.6. Nenhuma alteração de projeto, quantitativo, especificação, método executivo, prazo ou valor poderá ser executada sem prévia autorização formal da Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas, quando juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O recebimento da obra dar-se-á mediante verificação da conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

20.2. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da CONTRATADA de que a obra se encontra concluída.

20.3. O recebimento provisório dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigível, inclusive regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária relacionada à execução do contrato, documentos técnicos finais, relatórios, diário de obras, garantias, laudos, certificados e demais documentos pertinentes.



20.4. Verificadas pendências, vícios, defeitos ou inconformidades, a fiscalização consignará as ocorrências em termo próprio e fixará prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas e da perfeita adequação da obra aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.7. O pagamento das parcelas observará as medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, não implicando cada medição recebimento definitivo da parcela executada.

20.8. O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à apresentação de documentos exigidos pela contratante ou demais órgãos competentes para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E GARANTIA DA OBRA

21.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade da obra, nos termos da legislação civil, administrativa e técnica aplicável.

21.2. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução, no recebimento ou no período legal de garantia.

21.3. A responsabilidade da CONTRATADA subsiste após o recebimento definitivo, inclusive quanto à solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 5 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.



21.4. A Administração poderá acionar a CONTRATADA sempre que identificados vícios construtivos, falhas de execução, defeitos de materiais ou inconformidades técnicas imputáveis à execução contratual.

21.5. A não correção dos vícios no prazo fixado pela Administração poderá ensejar execução da garantia contratual, contratação de terceiros às expensas da CONTRATADA, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

22.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, segurança e responsabilidade ambiental durante a execução da obra.

22.2. Constituem obrigações ambientais e de sustentabilidade:

I – destinação adequada dos resíduos da construção civil;

II – manutenção da limpeza e organização do canteiro;

III – controle de desperdício de materiais;

IV – uso racional de água e energia;

V – mitigação de poeira, ruídos e impactos locais;

VI – proteção de trabalhadores, usuários, vizinhos e terceiros;

VII – prevenção de acidentes;

VIII – observância das normas ambientais aplicáveis.

22.3. A CONTRATADA deverá obter ou observar, quando exigíveis e sob sua responsabilidade, licenças, autorizações, alvarás, aprovações e condicionantes ambientais aplicáveis.



22.4. O descumprimento de obrigações ambientais, de segurança ou sustentabilidade poderá ensejar glosa de medição, rejeição de serviços, determinação de correção às expensas da CONTRATADA, aplicação de sanções e demais providências cabíveis.

22.5. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, mantendo documentação atualizada e disponível à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir etapas ou prazos contratuais deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, com documentação comprobatória e indicação dos impactos sobre a execução.

23.2. Não serão consideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas oportunamente à fiscalização, salvo quando demonstrada impossibilidade objetiva de comunicação imediata.

23.3. Os motivos de caso fortuito ou força maior poderão autorizar a suspensão da execução, a alteração de prazos ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante análise técnica e decisão motivada.

23.4. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, preservado o interesse público e observadas as consequências legais e contratuais.

23.5. A suspensão deverá ser formalizada nos autos, com registro de suas causas, período, providências necessárias, impactos no cronograma e eventual repercussão econômico-financeira.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

24.1. A alocação dos riscos entre o Contratante e a Contratada observará exclusivamente a Matriz de Alocação de Riscos integrante deste contrato, independentemente de transcrição, vedada a criação, por interpretação ou aplicação contratual, de classificação diversa daquela prevista no respectivo anexo.

24.2. A ocorrência de evento de risco será analisada conforme sua descrição, alocação, impacto e medidas de tratamento constantes da matriz, observados o nexo causal, a efetiva repercussão sobre a execução e a documentação comprobatória apresentada.

24.3. A simples ocorrência de evento previsto na matriz não assegurará automaticamente direito à prorrogação de prazo, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da alocação do risco, da comprovação de seus efeitos e de decisão administrativa motivada.

24.4. Os riscos não expressamente previstos na matriz serão analisados conforme a Lei nº 14.133/2021, a natureza do evento, sua previsibilidade, a capacidade de gerenciamento das partes e as demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condutas previstas no Edital e neste contrato.

25.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

25.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.6. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor da respectiva parcela;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, limitada a 10% do valor da garantia devida;



III – multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

IV – multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

V – multa de até 20% sobre o valor contratado em caso de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração, sem prejuízo da reparação integral do dano.

25.7. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

25.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais cabíveis, quando aplicável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. A aplicação de penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

26.2. Antes da aplicação de multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

26.3. Na hipótese de aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação da decisão.

26.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 dias úteis. Não havendo reconsideração, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo legal.

26.5. Quando a sanção aplicada for declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será cabível pedido de reconsideração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico indicado pela CONTRATADA, considerando-se válidas as comunicações comprovadamente enviadas aos endereços eletrônicos constantes da proposta, do contrato ou do cadastro municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

27.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:



- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;
- V – caso fortuito ou força maior impeditivos da execução;
- VI – atraso na obtenção de licença, autorização ou aprovação indispensável, quando exigível e quando inviabilizar a execução;
- VII – atraso na liberação de área, local ou objeto para execução da obra;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei;
- X – paralisação injustificada da obra;
- XI – atraso injustificado ou reiterado no cumprimento do cronograma;
- XII – execução em desconformidade técnica grave;
- XIII – subcontratação não autorizada;
- XIV – perda superveniente das condições de habilitação, quando não sanada no prazo fixado pela Administração.

27.3. A extinção poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou judicial.

27.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo.

27.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da obra;

III – execução da garantia contratual;

IV – retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e multas aplicadas;

V – comunicação aos órgãos de controle e cadastros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

28.2. Antes da formalização, prorrogação, alteração ou pagamento, o CONTRATANTE poderá verificar a regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

28.3. A perda superveniente das condições de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA e poderá ensejar retenção de pagamento, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme o caso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E ACESSO À INFORMAÇÃO

29.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 sempre que houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

29.2. A CONTRATADA deverá utilizar dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, vedado o uso para finalidade diversa.

29.3. Informações técnicas, administrativas, pessoais ou sociais obtidas em razão da execução contratual não poderão ser divulgadas indevidamente.

29.4. A obrigação de sigilo não impede a disponibilização de informações aos órgãos de controle, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a outros órgãos públicos competentes.

29.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais obtidos em razão da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS ILÍCITAS

30.1. A CONTRATADA declara que não emprega, para execução do presente contrato, agentes públicos municipais em situação de conflito de interesses, nem pessoas em violação às normas de nepotismo aplicáveis.

30.2. É vedada a prática de atos que configurem fraude, conluio, corrupção, favorecimento indevido, superfaturamento, apresentação de documentos falsos, obstrução da fiscalização ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

30.3. A constatação de conduta irregular poderá ensejar apuração administrativa, aplicação de sanções, extinção contratual e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.



30.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar conduta ética e íntegra na execução contratual, inclusive perante seus empregados, fornecedores, subcontratados, agentes públicos e beneficiários da política habitacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

31.1. O presente contrato terá eficácia após sua regular assinatura e divulgação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. Incumbirá ao Município de São João do Manteninha/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio oficial do Município e no meio oficial de publicação adotado pela Administração.

31.3. O mesmo procedimento será observado para eventuais termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos, conforme exigência legal.

31.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos constitui condição de eficácia, observados os prazos e regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

32.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2. O CONTRATANTE poderá, nos termos da lei:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados em lei;

III – fiscalizar a execução contratual;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;



V – ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto, nas hipóteses legais.

32.3. O exercício das prerrogativas administrativas observará a motivação, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e demais garantias legais quando cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico, nos documentos técnicos, nos princípios aplicáveis à Administração Pública e nas demais normas pertinentes.

33.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

34.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

34.3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE, salvo previsão legal, editalícia ou contratual diversa.

34.4. Quando o vencimento recair em dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

35.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências dos órgãos de controle, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

35.2. Antes da judicialização, as partes poderão buscar solução administrativa consensual, mediante negociação, conciliação, mediação ou outro meio adequado de prevenção e resolução de controvérsias, quando juridicamente cabível e conveniente ao interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João do Manteninha/MG, ____ de _____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

CERTIFICO para os devidos fins, que a empresa _____ (razão social e CNPJ), representada pelo representante (s) _____, (qualificação completa), compareceu no local aonde serão realizados os serviços _____.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Rua Prof. Irineu Vieira Lopes e Av. Ver. Antônio Laia do Município, nos termos do Convênio de Saída nº 1301002712/2025, celebrado com entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de São João do Manteninha.

Eu, _____ (qualificação completa e endereço completo), na condição de representante legal de _____ (nome empresarial e CNPJ), interessado em participar da concorrência nº ____/____, Processo nº____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A não realização da visita impede apenas a alegação de desconhecimento das condições ordinariamente identificáveis e das informações regularmente disponibilizadas, preservados os direitos decorrentes de falhas do projeto, eventos extraordinários e riscos alocados à Administração.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)